**LEI N.º 1359/2012**

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS ÀS LEIS MUNICIPAIS N.os 958/2004 E 1.232/2010”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os artigos 5º e 23, *caput* e § 3º, da Lei nº 958/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

 “**Art. 5º** - O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, é composto de 05 (cinco) membros, onde cada conselheiro titular terá um suplente, escolhidos pela população local e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências legais.

§ 1º - O mandato é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e será remunerado.

§ 3º - A posse de conselheiros tutelares será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“**Art. 23** – Os membros do Conselho Tutelar farão *jus*, mensalmente, a uma remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo.

§ 3o – Os membros do Conselho Tutelar não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por não serem considerados servidores públicos municipais, entretanto, serão assegurados a eles o direito a:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

II – gratificação natalina;

III – cobertura previdenciária;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade.”

**Art. 2º -** O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito suplementar para previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

 **Art. 3º -** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

 § 1º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor.

 § 2º - Fica prorrogado o atual mandato dos membros do Conselho Tutelar até o dia 09 de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - O inciso V do art. 26 da Lei n.º 958/2004, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 26**...

...

V – Possuir, no mínimo, ensino fundamental completo.”

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 21 de dezembro de 2012.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*